

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 945, de 9 de OUTUBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de -
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 27/-
9/1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - -

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem (SER) da Prefeitura Municipal de Jundiaí, subordinado, por intermédio da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea "a" do artigo 7º da lei federal nº 302, de 13 de julho de 1.948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, - inclusive obras de arte, além dos serviços afins.-

Art. 2º - O SER terá a seguinte organização:

I - Órgão Consultivo:-

Conselho Rodoviário Municipal;

II- Órgão Administrador:

- a) Expediente;
- b) Planejamento;
- c) Obras Rodoviárias.-

Art. 3º - A orientação superior do SER será exercida - pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete manifestar-se por iniciativa própria sobre:

- a) o Plano Rodoviário Municipal, procedendo a sua revisão periódica, de acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual;
- b) os programas e orçamentos anuais de trabalho do SER;
- c) a aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SER;
- d) as tabelas numéricas das turmas operárias de obras do SER;
- e) a regulamentação da presente lei e o regimento interno do



SER;

- f) o estabelecimento das condições técnicas mínimas, inclusive faixa de domínio e trans-tipo para o cálculo das pontes e obras de arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;
- g) dívidas de interpretação ou consequentes desta lei.-

Art. 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, - quando houver quorum:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Vereador (indicado pela Câmara Municipal);
- c) Engenheiro Administrador do SER;
- d) um representante do comércio;
- e) um representante da indústria;
- f) um representante da agricultura e pecuária.-

§ 1º - O Prefeito Municipal será o Presidente nato do Conselho e os membros das alíneas "d", "e" e "f" serão indicados pelas respectivas entidades de classe.-

§ 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal - nada perceberão pelo exercício dessas funções, que serão consideradas de relevante serviço, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.-

Art. 5º - O Engenheiro Administrador do SER terá as seguintes atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) estudar e projetar as estradas e planos viários municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes no DNER;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal, os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) submeter, devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste;



- e) participar do Conselho Rodoviário Municipal, bem assim, - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo - Regimento Interno;
- f) apresentar à DOSP relatórios semestrais do trabalho executado.-

Art. 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

- a) isolado, de provimento em Comissão:-

1 Engenheiro Administrador, padrão "M";

- b) isolados, de provimento efetivo:-

1 Agrimensor, padrão "I";

1 Secretário, padrão "I";

1 Chefe de Equipamentos, padrão "I".-

§ 1º - Para provimento desses cargos poderão ser - designados servidores do atual quadro da Prefeitura Munici - pal, desde que devidamente habilitados.-

§ 2º - Além desse pessoal contará o SER com o pes - soal atualmente lotado na DOSP em serviços de estradas muni - cipais.-

Art. 7º - A lei orçamentária do município destinará à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das es - tradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguin - tes recursos:

- a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% (- cinco por cento) da sua receita tributária;
- c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, des - tinados a obras rodoviárias específicas;
- d) o produto de operações de crédito realizadas em virtude - de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) taxas e contribuições de melhoria;
- f) o produto das subscrições da Petrobás e outras, de acôrdo com a legislação;
- g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza, de - vam competir ao SER.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



25
46

Parágrafo único - Todas as dotações do orçamento do município destinadas à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo SER, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.-

Art. 8º - O SER subordinará suas atividades a um Plano-Diretor Regional e a um Plano de Primeira Urgência, determinado pela DOSP da Prefeitura Municipal.- As atividades normais obedecerão a um Plano Administrativo que será organizado mediante estudos técnicos e econômicos, com programas anuais de trabalho, visando a execução progressiva do mesmo.-

§ 1º - Os programas em geral de trabalho do SER serão apreciados pelo Conselho Rodoviário Municipal e objetos de resoluções do mesmo.- Essas resoluções serão aprovadas ou vetadas pela DOSP e encaminhadas ao Prefeito Municipal para despacho.-

§ 2º - Em casos de veto da DOSP, a juízo do Prefeito poderá o processo ser encaminhado de volta ao SER para novos estudos baseados no parecer da DOSP e nova apreciação do Conselho.-

§ 3º - Deve constar dos programas acima aludidos, detalhadamente, a aplicação dos recursos de que trata o art. 7º.-

Art. 9º - A Diretoria Administrativa e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal, dentro de seus recursos, - auxiliarão o SER em suas atividades, mediante solicitação do Diretor de Obras e Serviços Públicos às repartições em questão.-

Art. 10 - O SER prestará, de acordo com o que solicitar a DOSP, serviços correlatos às suas atividades, que sejam necessários aos planos e serviços de todos os setores daquela Diretoria.-

Art. 11 - Nos orçamentos futuros constarão dotações pró

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



26

prias à fiel execução desta lei.-

Art. 12 - Quando as quotas do Fundo Rodoviário Nacional que couberem ao Município de Jundiaí, atingirem a um "quantum" igual ou superior a CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anual, o SER poderá ser transformado em Autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, mediante lei municipal.-

Art. 13 - Dentro de 90 (noventa) dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente lei.-

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Osmair Zomigiani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.-

(Aroldo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo

rf.